

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1003373-80.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Maria Clara Popp e outros

Requerido: Edson Barbosa Lima

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

## Vistos

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará visando autorizar transferência de veículo de falecido. A ação foi proposta pelos herdeiros Maria Clara Popp, Edmar Juliani Barbosa Lima e Juliana Popp Barbosa lima, em razão do falecimento de Edson Barbosa Lima, ocorrido em 22/03/1997.
- Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido, conforme documentos de fls. 12/14. Estão devidamente qualificados e representados nos autos.
- O valor estimado do veículo, único bem deixado pelo falecido, é de baixa monta, o que autoriza a expedição de alvará judicial em substituição à abertura de inventário.
- Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** a herdeira Maria Clara Popp a proceder à transferência, para si ou para outrem por ela indicado, do veículo Ford Del Rey, Ano 1989/1989, placa BFK4446, Chassi 9BFCXXLC2KBP09924, Renavam 422646407, podendo realizar todos os atos pertinentes, respeitadas eventuais pendências administrativas.
- 5 Expeça-se o alvará necessário, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de Maria Clara Popp com prazo de 180 dias.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- **7 Ciência** à Fazenda pública do estado acerca desta sentença, para fins de eventual lançamento administrativo de tributo.
- 8 Cumpridas as determinações acima, **arquive-se** este processo.
- 9 P.I.C.

São Carlos, 28 dejunho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA